# LEI Nº 930/2023

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um "botão de pânico" no interior dos ônibus de transporte coletivo público municipal de Sarzedo para combater o assédio às mulheres e roubo/furto dentro do transporte público"***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a instalação de botões de pânico no interior dos ônibus de transporte coletivo municipal, o qual deverá estar fixado em local acessível ao motorista e cobrador.

**Art. 2º** - O botão de pânico servirá como alerta para perigo eminente a funcionários e passageiros, tais como assédio sexual, assaltos, roubos e casos de violência e destruição do veículo, seja por vandalismo ou por incêndio.

**Parágrafo único** - Ao ser acionado o botão de pânico, emitirá uma informação no letreiro do ônibus com a palavra PERIGO e enviará os dados, transmitindo as imagens em tempo real para a Central de Monitoramento, localizada na sede da PM (Policia Militar), deverá tomar as providências cabíveis.

**Art. 3º** - No interior de cada veículo deverá ser fixado um cartaz informando aos passageiros sobre o botão de pânico.

**Art. 4º** - O poder Executivo, por meio da Secretaria competente, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico prevista nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 30 de agosto de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**